



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Decisão Recurso Administrativo**

Processo Administrativo Nº: 11/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 09/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresas especializadas visando ao fornecimento de Serviços de Locação de Veículos Automotores Leves, Pesados e Máquinas de Terraplenagem, distribuídos em Lotes, para atender às necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Recorrente: Rondave Ltda.

**1. Das Preliminares**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os requisitos de legitimidade, interesse processual, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão.

**2. Breve Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante Rondave Ltda, por meio de seu representante legal e com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Insurge-se a Recorrente contra ato do pregoeiro que, na sessão realizada em 27 de fevereiro de 2019, aceitou a proposta da empresa Cooperativa União dos Carreiros Ltda – UNICOOP, para o Grupo 02, e sendo a mesma habilitada.

Em suas razões recursais alega que a referida decisão deu-se de forma irregular, vez que a empresa Cooperativa União dos Carreiros Ltda – UNICOOP ofertou em sua proposta o veículo CHEVROLET S-10 LT 2.8 TDI CD 4X2 ANO/MODELO 2016/16 para o item 11, sendo que no edital foi solicitado “*veículos utilitário do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) carroceria aberta, cabine dupla (para 7 pessoas), - capacidade mínima de 5 passageiros, standard, carga acima de 1.050 kg; 04 (quatro) portas laterais; sem condutor e sem fornecimento de combustível. Ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica; combustível diesel; Fabricação mínima 2016. Rastreamento Veicula*” e que o veículo ofertado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

na atende a categoria de veículo VUC (veículo urbano de carga), conforme descrito nas legislações que trata o assunto, citada na peça recursal.

Pelos motivos esposados, a Recorrente pleiteia a anulação do ato administrativo atacado, com a desclassificação da empresa Cooperativa União dos Carreiros Ltda – UNICOOP, e prosseguindo os atos do certame, obedecendo a ordem de classificação, e ainda em caso de indeferimento ao primeiro pedido, requer que o recurso seja encaminhado a autoridade superior para que ser apreciado.

**3. Decisão**

Da análise das razões apresentadas pela empresa Rondave Ltda, atento aos seus argumentos, considero que razão lhe assiste.

Conforme demonstrado nas razões recursais, o modelo e marca do veículo ofertado pela Cooperativa União dos Carreiros Ltda – UNICOOP, não é considerado como veículo da categoria VUC (Veículo urbano de carga), conforme solicitado no edital e especificados nas legislações que trata o assunto.

Ante todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante Rondave Ltda, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 009/2019, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso, provendo-lhe provimento a fim de desclassificar a proposta da empresa Cooperativa União dos Carreiros Ltda – UNICOOP e, seguindo a ordem de classificação, aceitar a proposta da empresa 2ª colocada, Rondave Ltda.

Santa Luzia, 18 de março de 2019.

---

**Carlos José C. Martins**  
**Pregoeiro**